



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

LEI 158-A/03

**“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Água Azul do Norte”**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;
- III – Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
- IV – funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Dos princípios básicos**

**Art. 3º** A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

**Seção II**  
**Da estrutura da carreira**  
**Subseção I**  
**Disposições gerais**

**Art. 4º** A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em seis (06) classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente .

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º. O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

**Subseção II**  
**Das classes e dos níveis**

**Art. 5º** As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

§ 1º Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

§ 2º O número de cargos de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º . A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º. O profissional concursado para a educação infantil e/ ou séries iniciais do ensino fundamental, somente fará jus à progressão automática para o nível 1 da carreira se a habilitação em licenciatura plena for na área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, valendo o mesmo critério em caso de pós-graduação.

§ 3º. O professor concursado para as quatro últimas séries do ensino fundamental somente fará jus à progressão automática para o nível 2 da carreira se a nova habilitação a título de especialização for na área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

§ 4º. O titular de cargo de professor que em dois anos a contar da publicação desta lei adquirir a habilitação de licenciatura plena nas áreas de geografia e história e estiver atuando nesta área, fará jus à progressão automática conforme o § 1º deste artigo, permanecendo efetivo na área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

§ 5º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

**Seção III**  
**Da promoção**

**Art. 7º** Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo de Professor.

§ 2º A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência.

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada cinco (05) anos.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

§ 4º A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções e com o acompanhamento da Comissão de Gestão.

§ 5º A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o Professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 6º A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os § 1º e 2º e tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 5;

II – a pontuação da qualificação, com peso 2,0;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 1,5;

IV – o tempo de exercício em docência, com peso 1,5 .

§ 7º As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

§ 8º. Será incorporado um adicional de (10) dez por cento ao vencimento básico do profissional, calculado sobre o vencimento básico da carreira.

**Art. 8º.** A promoção dos profissionais nas classes obedecerá os seguintes princípios:

- a) os que lograrem êxito preencherão as vagas ofertadas;
- b) os que lograrem êxito além do número de vagas ofertadas, serão promovidos à medida que as mesmas surgirem ;
- c) os que não lograrem êxito, permanecerão nas classes de origem.

#### **Seção IV**

#### **Da qualificação profissional**

**Art. 9º** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos de 5ª a 8ª séries.

**Art. 10.** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

**Art. 11.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o ~~caput~~ não são acumuláveis.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

**Seção V**  
**Da jornada de trabalho**

**Art. 12.** A jornada de trabalho do Professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I – vinte e cinco horas semanais;
- II – quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A jornada de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente inclui vinte por cento de hora atividade a ser cumprido em horário contrário segundo critérios definidos no parágrafo anterior sendo que dos vinte por cento de hora atividade (02) duas horas deverão ser destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do Professor em função docente também será resguardado o percentual de vinte por cento de hora atividade a ser cumprido em horário contrário de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.

**Art. 13.** O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função públicos, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
- II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

**Art. 14.** Ao Professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

**Art. 15.** A concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerá de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

**Art. 16.** O professor que atuar de 5ª a 8ª séries e 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos trabalhará em regime de hora aula, sendo que em cada jornada será resguardado o percentual de vinte por cento de hora atividade incluso na carga horária do professor, sendo que oito por cento será destinado ao trabalho coletivo.

**Seção VI**  
**Da remuneração**  
**Subseção I**  
**Do vencimento**

**Art. 17.** A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º. O professor que atuar em regime de hora aula terá sua remuneração proporcional ao número de hora aulas que estiver lotado.

**Subseção II**  
**Das vantagens**

**Art. 18.** Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes vantagens:

- I – gratificações:
  - a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
  - b) incentivo ao trabalho de sala de aula;
  - c) pelo exercício de docência em classes multisseriadas.
  - d) pela atuação em função de suporte pedagógico nos campos de supervisão, orientação, planejamento, inspeção, administração e formação.
- II – adicionais:



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º As gratificações não são cumulativas, todas terão como base de cálculo o vencimento básico do profissional.

§ 2º A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

**Art. 19.** A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I – vinte e cinco por cento para escolas de pequeno porte;
- II – trinta e cinco por cento para escolas de médio porte;
- III – sessenta por cento para escolas de grande porte.

§ 1º A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a trinta e cinco por cento do vencimento do profissional para escolas de grande porte.

§ 2º. Fará jus à função de vice-direção apenas as escolas de grande porte.

§ 3º. A jornada de trabalho de direção e vice direção será de 40 horas semanais.

§ 4º A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

**Art. 20.** O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento básico do profissional com interstício de cinco anos observado o limite de trinta e um por cento.

**Art. 21.** O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a trinta por cento do vencimento do profissional.

**Art. 22.** A gratificação de incentivo ao trabalho de sala de aula será devida ao professor segundo o rendimento do aluno e equivalerá a vinte por cento do vencimento do profissional.

§ 1º O aluno será avaliado ao final de cada semestre por um instrumento de avaliação elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com um especialista de cada área do currículo.

§ 2º Fará jus à gratificação de incentivo ao trabalho de sala de aula o professor que atingir o índice de no mínimo setenta e cinco por cento de rendimento na sua turma.

§ 3º. O professor que não atingir o percentual de no mínimo setenta e cinco por cento de rendimento terá a vantagem suspensa até que o nível de conhecimento de seus alunos se eleve atingindo o percentual estabelecido.

§ 4º. O professor que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação terá direito de defesa quanto aos critérios, instrumentos, conteúdos e metodologia da mesma.

**Art. 23.** A gratificação pelo exercício em classes multisseriadas será equivalente a cinco por cento.

**Art. 24.** A jornada de trabalho do suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais e fará jus a uma gratificação de (35) trinta e cinco por cento sobre o vencimento do profissional.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

**Subseção III**

**Da remuneração pela convocação em regime suplementar**

**Art. 25.** A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

**Seção VII**

**Das férias**

**Art. 26.** O período de férias anuais do titular de cargo de Professor será:

I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

II – nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

**Seção VIII**

**Da cedência ou cessão**

**Art. 27.** Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou,

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

**Seção IX**

**Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira**

**Art. 28.** É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação que é representante nato e integrada por (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração, (01) um da Secretaria de Finanças e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**

**Da implantação do Plano de Carreira**

**Art. 29.** O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

- I – Classe A 170;
- II – Classe B 70;
- III – Classe C 40;
- IV - Classe D 30;
- V – Classe E 20;
- VI – Classe F 10.

**Art. 30.** Os profissionais ocupantes do cargo de supervisor no antigo Plano de Carreira, serão enquadrados no novo plano no cargo de professor, respeitado sua habilitação e área de atuação.

**Art. 31.** O enquadramento dos profissionais no novo plano de carreira será automático e compulsória.

**Art. 32.** A implantação deste plano de carreira se dará no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar de sua aprovação.

**Art. 33.** O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, entendida o vencimento básico da carreira mais as vantagens incorporadas, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

**Seção II**  
**Das disposições finais**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

**Art. 34.** Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 29, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 5º.

**Art. 35.** A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 25.

**Art. 36.** O valor dos vencimentos referentes às classes e às referências da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes constantes no anexo II desta Lei, sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

**Art. 37.** É fixado em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) o valor do vencimento básico da carreira com jornada básica de 25 horas semanais.

**Art. 38.** É fixado o valor de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos) o valor de cada hora aula para o professor de nível médio e R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) para o professor com licenciatura plena e R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) para o professor com especialização.

**Art. 39.** O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1 .....	1,00 ;
Nível 1 .....	1,50 ;
Nível 2 .....	1,60 ;

**Art. 40.** O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

**Art. 41.** Os titulares de cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Art. 42.** As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

**Art. 43.** Fica eleito o mês de abril de cada ano como data base para o quadro do magistério.

**Art. 44.** Não se aplica ao quadro do magistério o disposto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal no que se refere a concurso de provas ou de provas e títulos, aplicando-se somente de provas e títulos.

**Art. 45.** Não se aplica ao quadro do magistério os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 084 de 12 de março de 1.998:

I – inciso II do artigo 6º;

II – artigo 14 no que se refere a merecimento;

III – artigo 16, e

IV – artigos 17 e 18.

**Art. 46.** Não se aplica ao quadro do magistério os seguintes dispositivos do Regime Jurídico Único:



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

- I – artigo 12 no que se refere à possibilidade de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – artigo 20 no que se refere à ascensão;
- III – artigo 32 no que se refere à ascensão;
- IV – incisos VI e VII do artigo 75.

**Art. 47.** O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

**Art. 48.** A denominação, forma de provimento, requisitos e atribuições do cargo estão contidos no anexo I desta Lei.

**Art. 49.** A matriz em valor para este plano de carreira está contida no anexo II desta Lei.

**Art. 50.** A matriz em coeficiente para este plano de carreira está contida no anexo III desta Lei.

**Art. 51.** O quadro de funções gratificadas de direção e vice-direção, bem como os parâmetros para o porte das escolas estão contidos no anexo IV desta Lei.

**Art. 52.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no seu orçamento.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, 02 de Janeiro de 2.003.

  
**José Francisco da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO**

**PROFESSOR**

**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo definido da seguinte forma;

Área 1: corresponde à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental;

Área 2: corresponde aos anos finais do ensino fundamental.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio. Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

**ATRIBUIÇÕES**

- 1 Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1 Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2 Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
  - 1.3 Zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - 1.4 Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - 1.5 Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
  - 1.6 Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - 1.7 Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
  - 1.8 Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
- 2 Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 2.1 Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
  - 2.2 Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
  - 2.3 Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidas;
  - 2.4 Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
  - 2.5 Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento
  - 2.6 Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - 2.7 Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
  - 2.8 Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**

---

- desenvolvimento profissional;
- 2.9 Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10 Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 2.11 Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12 Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
e-mail: pmaan@bol.com.br

**ANEXO II**  
**MATRIZ EM COEFICIENTE PARA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Função	Nível	Cls	V. Pr.	ATS	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	1,00	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		B	1,10	1,10	1,16	1,21	1,27	1,32	1,38	1,43
		C	1,20	1,20	1,26	1,32	1,38	1,44	1,50	1,56
		D	1,30	1,30	1,37	1,43	1,50	1,56	1,63	1,69
		E	1,40	1,40	1,47	1,54	1,61	1,68	1,75	1,82
		F	1,50	1,50	1,58	1,65	1,73	1,80	1,88	1,95
	Superior	A	1,50	1,50	1,58	1,65	1,73	1,80	1,88	1,95
		B	1,60	1,60	1,68	1,76	1,84	1,92	2,00	2,08
		C	1,70	1,70	1,79	1,87	1,96	2,04	2,13	2,21
		D	1,80	1,80	1,89	1,98	2,07	2,16	2,25	2,34
		E	1,90	1,90	2,00	2,09	2,19	2,28	2,38	2,47
		F	2,00	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60
	Especialização	A	1,60	1,60	1,68	1,76	1,84	1,92	2,00	2,08
		B	1,70	1,70	1,79	1,87	1,96	2,04	2,13	2,21
		C	1,80	1,80	1,89	1,98	2,07	2,16	2,25	2,34
		D	1,90	1,90	2,00	2,09	2,19	2,28	2,38	2,47
		E	2,00	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60
		F	2,10	2,10	2,21	2,31	2,42	2,52	2,63	2,73



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
e-mail: pmaan@bol.com.br

**ANEXO III**  
**MATRIZ EM COEFICIENTE PARA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Função	Nível	Cls	V. Pr.	ATS	1	2	3	4	5	6
Professor	Médio	A	260,00	260,00	273,00	286,00	299,00	312,00	325,00	338,00
		B	286,00	286,00	301,60	314,60	330,20	343,20	358,80	371,80
		C	312,00	312,00	327,60	343,20	358,80	374,40	390,00	405,60
		D	338,00	338,00	356,20	371,80	390,00	405,60	423,80	439,40
		E	364,00	364,00	382,20	400,40	418,60	436,80	455,00	473,20
		F	390,00	390,00	410,80	429,00	449,80	468,00	488,80	507,00
	Superior	A	416,00	416,00	436,80	457,60	478,40	499,20	520,00	540,80
		B	422,00	422,00	465,40	486,20	509,60	530,40	553,80	574,60
		C	468,00	468,00	491,40	514,60	538,20	561,60	585,00	608,40
		D	494,00	494,00	520,00	543,40	569,40	592,80	618,80	642,20
		E	520,00	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	676,00
		F	416,00	416,00	436,80	457,60	478,40	499,20	520,00	540,80
	Especialização	A	442,00	442,00	465,40	486,20	509,60	530,40	553,80	574,60
		B	468,00	468,00	491,40	514,80	538,20	561,60	585,00	608,40
		C	494,00	494,00	520,00	543,40	569,40	592,80	618,80	642,20
		D	520,00	520,00	546,00	572,00	598,00	624,00	650,00	676,00
		E	546,00	546,00	574,60	600,60	629,20	655,20	683,80	709,80
		F	546,00	546,00	574,60	600,60	629,20	655,20	683,80	709,80



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**  
e-mail: pmaan@bol.com.br

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PARÂMETROS</b>	<b>PORTE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Diretor	De 200 a 400 alunos	Pequeno	25% do vencimento do profissional
Diretor	De 401 a 700 alunos	Médio	35% do vencimento do profissional
Diretor	Acima de 700 alunos	Grande	60% do vencimento do profissional
Vice-direção	Acima de 700 alunos	Grande	35% do vencimento do profissional
Suporte Pedagógico	Geral	Geral	35% do vencimento do profissional